

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC-30, de 5-4-2018, publicação no DOE de

Dispõe sobre o tombamento da Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira,
no bairro do Brás, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- -Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 57120/2008, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-04-2016, Ata 1832, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de Edifícios da Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 25-04-2016, Ata 1832;
- Que se trata de exemplar de extrema representatividade de “complexo industrial”, por sua composição e articulação física, aliadas às transformações que atravessou ao longo do tempo;
- Que é relevante testemunho do emprego de variados materiais e técnicas construtivas na arquitetura industrial paulista;
- Que é testemunha da dinâmica histórica associada ao uso dos espaços industriais e às ruas do bairro; - Que os edifícios elencados refletem a influência da arquitetura fabril no desenho urbano da cidade de São Paulo e em especial do Brás;
- Que se trata de exemplar de destaque na substituição de tecidos importados, contribuindo com o desenvolvimento da técnica do fabrico de seda;
- Que tais edifícios são importantes para a perpetuação da memória operária industrial, de fundamental relevância para a compreensão da História paulista,

resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui designado Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, sitos à Rua Joli, 179, 273 e 294; Rua Sampson, 142 e 146; Rua Doutor Manoel Vitorino, 232, 280, 322 e 343 – Brás, São Paulo, SP, formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina oeste da Rua Joli com a Rua Euclides da Cunha e segue sentido sul; deflete a oeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Edifício de Malharia, Espulas e Armazém da antiga Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, à Rua Joli, 165 (Art. 2º, IV) e do imóvel à Rua Joli, 157; segue pelos referidos muros defletindo a sudoeste e a seguir a noroeste; deflete a nordeste na Rua Doutor Manuel Vitorino; deflete a noroeste na projeção em linha reta dos muros de divisa entre o lote do Edifício de Fitas e Passamanarias da antiga Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, à Rua Dr. Manuel Vitorino, 343 (Art. 2º, III) e os dos imóveis voltados à Rua Dr. Manuel Vitorino, 237 e Rua Sampson 110; deflete a nordeste na Rua Sampson; cruzando a Rua Joli, deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Edifício de Tinturaria, Acabamentos e Estamparia da antiga Tecelagem de Seda Ítalo-Brasileira, à Rua Joli, 294 (Art. 2º, II) e os dos imóveis voltados para a Rua Bresser; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre o Edifício de Tinturaria, Acabamentos e Estamparia e os dos imóveis voltados para a Vila Simeone; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o Edifício de Tinturaria, Acabamentos e Estamparia e os dos imóveis voltados para a Vila Simeone e para a Rua Bresser; deflete a sudoeste, e a seguir a sudeste, junto aos muros de divisa entre o Edifício de Tinturaria, Acabamentos e Estamparia e os dos imóveis voltados para a Rua Euclides da Cunha; deflete a sudoeste na Rua Euclides da Cunha e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Edifício de Tinturaria, Acabamentos e Estamparia (atual Shopping), situado à Rua Joli, 294, entre as Ruas Sampson e Euclides da Cunha, incluindo sua estrutura metálica de sustentação da cobertura;

III - Edifício de Fitas e Passamanarias (atual Dataprev), situado à Rua Sampson 142 e 146 e Rua Dr. Manuel Vitorino, 343, entre as referidas ruas e com frente também para a Rua Joli;

IV - Edifício de Malharia, Espulas e Armazém, situado às Ruas Joli, 165 e 179 e Dr. Manuel Vitorino, 232 e 280, incluindo sua estrutura metálica de sustentação da cobertura;

V - Casa de máquinas, situado à Rua Dr. Manuel Vitorino, 322;

VI - Administração Geral (casarão), situado à Rua Joli, 273, esquina com a Rua Dr. Manuel Vitorino, incluindo seu vitral e sua escadaria com guarda-corpo.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do

perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas

III - Permite-se o tráfego de veículos automotores nas vias interiores ao perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, de acordo com o facultado pelo Decreto 48.137 de 07-10-2003, os bens ficam isentos de área envoltória.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

